

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 87/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria dos vereadores Guilherme Mercadante Livoti e Moisés Tavares, institui no município de Apucarana a Política Municipal do “Cartão Material Escolar – CME”, com o objetivo de conceder crédito financeiro, por meio de cartão magnético, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino para aquisição de material escolar básico. A proposta visa promover a permanência escolar, reduzir desigualdades, fomentar a economia local e garantir maior autonomia às famílias beneficiadas.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Sob o aspecto econômico-financeiro, o projeto prevê a concessão anual de crédito, limitado a um valor previamente definido pelo Poder Executivo, conforme art. 4º da proposição, o que possibilita o adequado planejamento orçamentário e financeiro. O mesmo dispositivo prevê que o valor poderá ser ajustado conforme as condições fiscais e as disponibilidades do orçamento municipal, respeitando os limites legais e a capacidade financeira da Administração Pública.

O art. 6º do projeto dispõe que as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem previsão e compatibilidade orçamentária para a criação ou expansão de ações governamentais.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de formalização de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução e operacionalização do programa, conforme art. 5º, o que pode contribuir para reduzir o impacto financeiro direto ao Município e ampliar a eficiência na gestão dos recursos. A medida também impulsiona a economia local ao direcionar as aquisições para estabelecimentos comerciais cadastrados no município.



Ainda, já existe no orçamento anual do município a previsão para aquisição de material escolar para os alunos da rede pública municipal. O projeto, em seu objetivo, prevê que este valor, já reservado, seja aplicado no Cartão Material Escolar.

O formato proposto é flexível e permite controle financeiro anual, sem criar despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento de folha de pagamento, preservando o equilíbrio fiscal e atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 87/2025 apresenta-se financeiramente viável e está compatível com as normas da legislação fiscal vigente. A proposta permite execução responsável dentro das possibilidades orçamentárias do município e fomenta o desenvolvimento econômico local. Por esses motivos, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta parecer favorável à sua aprovação.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

